



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cumprimento de sentença referente aos autos nº 5000872-92.2020.4.03.6115**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, com fulcro nos artigos 536 e 537 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), vem promover **CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FIXADA EM TÍTULO JUDICIAL** proferido nos autos em epígrafe, em face de

**RUMO MALHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.502.844/0001-66, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 3º andar, sala 3, Vila Nova Conceição, São Paulo, CEP 04538-132, e-mail [juridico@rumolog.com](mailto:juridico@rumolog.com);

**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Episcopal, 1.575, Centro, São Carlos/SP.

**I. Da formação do título executivo judicial**

O **Ministério Público Federal** ajuizou ação civil pública em face da concessionária **RUMO MALHA PAULISTA S.A.**, do Município de São Carlos e da União.

Após regular tramitação processual, foi proferida sentença, em 18/10/2021, com o seguinte dispositivo:

*“1. Julgo procedentes os pedidos para:*

*ª Condenar o réu RUMO a:*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP**

*i. apresentar projeto de engenharia para a adequação e ampliação da vazão da galeria sob a travessia da linha férrea sobre o córrego Monjolinho, localizado no Km 208+378m da estrada de ferro, no Município de São de Carlos, precedido de todos os estudos necessários, baseando-se no projeto já desenvolvido pelo MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS para o local, e a ser submetido às aprovações dos órgãos públicos competentes, como, mas não se limitando, o DAEE (em especial a regularização da outorga de uso de recursos hídricos), a Prefeitura local, o órgão ambiental competente e órgãos ferroviários;*

*ii. executar, dentro da faixa de domínio ferroviário, as obras necessárias para adequação da vazão da galeria sob a travessia férrea no rio Monjolinho (Km 208+378m da estrada de ferro, no Município de São de Carlos), segundo projeto a ser apresentado e aprovado, conforme o item anterior;*

*iii. regularizar a outorga de uso de recursos hídricos junto ao DAEE;*

*iv. pagar indenização a título de (I) danos ambientais e urbanísticos (difusos); (II) indenização por dano material e moral individual, nos termos da fundamentação.*

*b. Condeno o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS a (5000872-92.2020.403.6115):*

*i. executar o projeto que desenvolveu para a área, no que se refere às melhorias a montante e jusante da travessia, fora da faixa de domínio ferroviário;*

*ii. pagar indenização a título de (I) danos ambientais e urbanísticos (difusos); (II) indenização por dano material e moral individual, nos termos da fundamentação.*

*c. Condeno a UNIÃO a pagar indenização a título de (i) danos ambientais e urbanísticos (difusos); (ii) indenização por dano material e moral individual, nos termos da fundamentação, em caráter subsidiário em relação ao réu RUMO.*

*2. Defiro a antecipação de tutela, para obrigar o réu RUMO a cumprir o item “I.a.i” em 30 dias úteis, sob pena de multa de R\$100.000,00 por dia útil de atraso. No prazo estabelecido, o réu RUMO deve juntar aos autos o projeto, bem como a comprovação de ter requerido a todos os órgãos competentes as autorizações cabíveis. O réu deverá iniciar as obras 15 dias após obter todas as autorizações necessárias, sob pena de multa de R\$100.000,00 por dia (corrido) de atraso.*

*3. Julgo improcedentes os demais pedidos.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP**

---

4. *Sem custas ou honorários.*

(...).

Após recurso de apelação apresentado pelas partes, os autos foram remetidos ao TRF da 03ª Região. Pedido de efeito suspensivo foi apresentado pela requerida RUMO, autuado em segundo grau sob o nº 5028358-30.2021.4.03.0000. Decisão proferida pelo desembargador Antonio Cedenho, em 30 de novembro de 2021, concedeu liminarmente efeito suspensivo ao recurso de apelação apresentado, suspendendo o efeito imediato da sentença então proferida.

Em sessão realizada em 07/12/2022, a Egrégia 3ª Turma do TRF da 03ª Região apreciou os recursos apresentados nos autos 5000872-92.2020.4.03.6115. No mérito, por unanimidade, negou provimento às apelações e a remessa oficial, nos termos do voto da relatora, com a manutenção integral da sentença proferida. Em 19 de dezembro de 2022 consta certidão de intimação eletrônica das partes (tramitação dos autos 5000872-92.2020.4.03.6115 perante o TRF da 03ª Região). Ainda não há formação de coisa julgada.

Com o julgamento das apelações e remessa oficial, foi confirmada a tutela antecipada e sentença proferida. Após o acórdão proferido pelo TRF, houve o restabelecimento do efeito imediato das obrigações de fazer fixadas na sentença e confirmadas em segundo grau.

Pela certidão juntada nos autos da apelação, as partes foram formalmente intimadas do acórdão em 19/12/2022.

Nesse contexto, cabível o cumprimento do título judicial em relação as obrigações de fazer fixadas. A obrigação de ressarcimento será devidamente executada após o trânsito em julgado.

Nesse contexto, ao menos desde o dia 19/12/2022, iniciou o prazo de 30 dias úteis para a requerida **RUMO** cumprir as seguintes obrigações de fazer:

*(i) apresentar projeto de engenharia para a adequação e ampliação da vazão da galeria sob a travessia da linha férrea sobre o córrego Monjolinho, localizado no Km 208+ 378m da estrada de ferro, no Município de São de Carlos, precedido de todos os*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP**

*estudos necessários, baseando-se no projeto já desenvolvido pelo MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS para o local, e a ser submetido às aprovações dos órgãos públicos competentes, como, mas não se limitando, o DAEE (em especial a regularização da outorga de uso de recursos hídricos), a Prefeitura local, o órgão ambiental competente e órgãos ferroviários;*

*ii. executar, dentro da faixa de domínio ferroviário, as obras necessárias para adequação da vazão da galeria sob a travessia férrea no rio Monjolinho (Km 208+378m da estrada de ferro, no Município de São de Carlos), segundo projeto a ser apresentado e aprovado, conforme o item anterior;*

*iii. regularizar a outorga de uso de recursos hídricos junto ao DAEE*

Em relação ao **Município de São Carlos**, houve início do prazo para cumprimento da seguinte obrigação de fazer:

*i. executar o projeto que desenvolveu para a área, no que se refere às melhorias a montante e jusante da travessia, fora da faixa de domínio ferroviário.*

Ainda, relevante repetir que a obrigação do item i (apresentação do projeto) imposta à requerida RUMO deve ser cumprida em 30 dias úteis (contados do acórdão), sob pena de multa de R\$100.000,00 por dia útil de atraso. Segundo título judicial, no prazo estabelecido, o réu RUMO deve juntar aos autos o projeto executivo, bem como a comprovação de ter requerido a todos os órgãos competentes as autorizações cabíveis. O réu deverá iniciar as obras 15 dias após obter todas as autorizações necessárias, sob pena de multa de R\$100.000,00 por dia (corrido) de atraso.

Considerando a data da intimação do acórdão, como visto, o termo final do prazo se verificará em 30 de janeiro de 2023.

Por fim, é relevante destacar que o efeito suspensivo concedido pelo desembargador Antonio Cedenho do TRF da 03ª Região e o atraso no cumprimento da obrigação fixada no título executivo judicial trouxe dano de difícil reparação ao meio ambiente, à população de São Carlos e ao serviço de transporte ferroviário federal. De fato, além dos danos já reconhecidos no título judicial, a conhecida insuficiência da vazão da galeria da linha férrea, aliada à forte chuva ocorrida no dia 28/12/2022, resultou no



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP**

desmoronamento da estrutura da linha férrea exatamente no trecho objeto da presente ação civil pública, com a consequente interrupção do serviço de transporte ferroviário e bloqueio da passagem da água no córrego Monjolinho.

Medidas emergenciais foram adotadas pela RUMO para a desobstrução e restabelecimento do transporte ferroviário. No entanto, a solução emergencial encontrada agravou a interferência indevida no córrego Monjolinho, pois diminuiu a capacidade de vazão da água no local em comparação com a situação antes do desmoronamento, conforme documento anexos expedidos pelo DAEE, Prefeitura de São Carlos e concessionária RUMO. Diante da gravidade e urgência da situação, foi instaurado novo procedimento no âmbito do Ministério Público Federal para acompanhamento das medidas emergenciais possíveis para o aumento da vazão no local (Notícia de Fato nº 1.34.023.000001/2023-57), até a execução da obra definitiva objeto do presente cumprimento de sentença.

O fato novo narrado aumenta a urgência já reconhecida no título judicial, além de destacar a necessidade da imediata execução da obrigação de fazer fixada no título judicial (para além das medidas emergenciais necessárias). Por ora, referidas medidas emergenciais estão sendo buscadas diretamente pelas partes no âmbito extrajudicial, sem prejuízo do prosseguimento da solução definitiva objeto do presente cumprimento de sentença. Eventualmente, na ausência de solução consensual em relação as medidas emergenciais, restará ao autor apresentar requerimento específico ao juízo.

## **II. Requerimento**

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

**a) a intimação da RUMO MALHA PAULISTA S.A** para que demonstre nos autos, até o dia 30/01/2023, o cumprimento das obrigações de fazer que lhe foram impostas, com a apresentação de projeto de engenharia para a adequação e ampliação da vazão da galeria sob a travessia da linha férrea sobre o córrego Monjolinho, localizado no Km 208+378m da estrada de ferro, no Município de São de Carlos, precedido de todos os estudos necessários, submetido às aprovações dos órgãos públicos competentes, como o DAEE (em



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP**

especial a regularização da outorga de uso de recursos hídricos), a Prefeitura local, o órgão ambiental competente e órgãos ferroviários;

**b) a intimação do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS** para que, até o dia 30/01/2023, apresente relatório das obras e cronograma da execução do projeto que desenvolveu para a área, no que se refere às melhorias a montante e jusante da travessia, fora da faixa de domínio ferroviário.

**c) dispensa do requerente do pagamento de quaisquer custas, emolumentos e outros encargos, a teor do art. 18 da Lei nº 7.347/1985;**

**d) a vinculação eletrônica ou apensamento do presente cumprimento definitivo de sentença à ação civil pública nº 5000872-92.2020.4.03.6115.**

São Carlos (SP), 11 de janeiro de 2023.

**Marco Antonio Ghannage Barbosa**  
**Procurador da República**